

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

**D. JOÃO II, O SENHOR DO  
PELICANO DA LEI E DA GREI**

*por*

MARIA HELENA DA CRUZ COELHO

*SEPARATA DE*

**O TEMPO HISTÓRICO DE D. JOÃO II  
NOS 550 ANOS DO SEU NASCIMENTO**

Actas

2, 3 e 4 de Maio de 2005



LISBOA



MMV



**D** João II, aquele que toma como empresa o pelicano, escolhe para alma da sua divisa o moto “Pola lei e pola grei”, na assimilação simbólica da tradição e modernidade, que procura levar à prática numa política de afirmação do poder real, vertida em múltiplas facetas<sup>1</sup>.

E logo ao subir ao trono dá corpo às linhas fortes do seu programa político. Senhor da lei e da grei vai afirmar-se pela suprema autoridade sobre todo o reino e todos os súbditos. As Cortes, abertas em Novembro de 1481, nos paços de S. Francisco de Évora, são o espectáculo encenado, como nunca o fora antes, desse “mujto alto excellente e muito poderoso princepe e senhor El Rej dom João”, sentado “em seu solio, e estado

---

<sup>1</sup> Entre a muita bibliografia existente sobre este monarca, leiam-se como obras e sínteses enquadradoras Manuela Mendonça, *D. João II, Um percurso humano e político nas origens da Modernidade em Portugal*, Lisboa, Editorial Estampa, 1991; Joaquim Romero Magalhães, “Conjunturas políticas”, in *No alvorecer da Modernidade (1480-1620)*, coordenação de Joaquim Romero Magalhães, vol. 3 de *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Editorial Estampa, 1993, pp. 513-521; João José Alves Dias, Isabel M. R. Mendes Drumond Braga e Paulo Drumond Braga, “Conjuntura”, in *Portugal do Renascimento à Crise Dinástica*, coordenação de João José Alves Dias, vol. V de *Nova História de Portugal*, direcção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1998, pp. 701-712. Já depois de escrito e apresentado este trabalho foi publicada a biografia deste monarca por Luís Adão da Fonseca, *D. João II*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, para a qual remetemos igualmente o leitor.

Real”, que se impõe a “todos os tres estados de seus Reynos em seus lugares ordenados”<sup>2</sup>. Um espectáculo que cai mal ao estado da nobreza. Porque os fidalgos tiveram de ser actores “da obediencia e fieldade e sogeição que ao Rej he deuida”<sup>3</sup>. Os mais altos senhores, os alcaides-mores do reino, foram obrigados a depor nas mãos do rei “todolos castellos e fortalezas, tenças, merçes e graças que o senhor Rej vosso (seu) Padre...nos (lhes) tinha dadas, feitas, e outorguadas em prestimo...”, para em seguida, na submissa e reverente posição de ajoelhados e com “as suas mãos ambas iuntas antre as mãos de sua alteza”, pedirem de novo tais benesses que lhes eram dadas pelo rei e senhor depois de protestarem serem “boons e leaes e uerdadeiros vassalos subditos e seruidores”, obdecendo e servindo a todos os mandados reais. Esta menagem é a mais lídima ceremonialização e ritualização do laço pessoal da vassalidade. Perante o seu suserano, o vassalo, de joelhos, beijando e entregando-se nas mãos do seu senhor, que as acolhe nas suas em sinal de protecção, presta juramento de fidelidade. Como recompensa do *obsequium*, *auxilium* e *consilium* que lhe deve o vassalo, o senhor promete-lhe amparo e prodigaliza-lhe benesses materiais.

Na finimedievalidade representam-se gestos e actos que a historiografia negou para a altamedievalidade. D. João recorre à ancestral renovação do contrato vassalático para impor a suprema autoridade de um poder real que se exercia já sobre um concretizado e moderno Estado de Guerra, de Justiça, de Lei e de Finanças. Mais densamente apela a toda a simbologia veterotestamentária e evangélica do rei-bom pastor que zela pelo seu *grex*, pelo seu rebanho, os súbditos do seu reino, que, assim o reconhecendo, obedientes o seguem.

---

<sup>2</sup> Álvaro de Chaves, *Livro de Apontamentos (1436-1489). Códice 443 da Coleção Pombalina da B.N.L.*, introdução e transcrição de Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, p. 119.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 120.

Ele é, na afirmação de um poder centralizado e corporizado na pessoa do rei, “senhor dos senhores”, sem nunca querer ser ou parecer “servo dos servidores”. No desenvolvimento de um processo de legiferação estatal afirma-se então senhor da lei, que ele próprio encarna, e como modelo da subordinação e amor da lei que os súbditos devem manifestar, também ele a guarda e cumpre, fazendo-se “servo dela(s) pois lhe(s) primeiro obedecia”<sup>4</sup>. Imagem de supremo e exemplar senhor e rei, reforçada com a de pai e pastor, na assunção do sentido paternalista e teocêntrico do alto poder real.

Com este ideário, logo nas Cortes de Évora – Viana de 1481-1482, toma as necessárias medidas. Exige que todos os privilegiados lhe apresentem as cartas das suas doações, graças e privilégios para lhes serem confirmadas, sendo trasladados em “nova letera” os privilégios e liberdades “antygamente concedidos, que por sua velhice ja se nom podiam leer”<sup>5</sup>. D. João conhece assim o poder senhorial de todo o seu reino, tendo ocasião de ratificar as benesses legais e de devassar as terras ou jurisdições ilegais, e está, ao mesmo tempo, a dar os primeiros passos para a criação de uma monumental memória do poder real que se traduzirá na Leitura Nova. Na mesma linha tira os adiantados das comarcas, altos fidalgos nomeados por seu pai, avocando a si o supremo poder judicial. Determina por isso que os corregedores, os delegados desse poder régio em exercício, passem mesmo a entrar nas terras de senhorio<sup>6</sup>. E mais ordena que em cada comarca existam contadores e oficiais das terças, dos resíduos, das capelas, dos hospitais e dos órfãos. Neste leque de medidas atenta contra o poder senhorial dos grandes,

---

<sup>4</sup> Rui de Pina, *Chronica d'Elrei Dom Joaõ II*, in *Crónicas*, introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão-Editores, 1977, cap. LXXXII.

<sup>5</sup> Rui de Pina, *ob. cit.*, cap. V.

<sup>6</sup> Garcia de Resende, *Crónica de D. João II e Miscelânia*, reimpressão fac-similada da nova edição conforme a de 1798, prefácio de Joaquim Veríssimo Serrão, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1991, cap. XXXII.



demonstrando-lhes, logo ao abrir o seu reinado, uma autoridade forte e um mando efectivo.

A desobediência ou traição ao rei, mais real ou mais ficcionada, levou mesmo à morte alguns desses mais nobres súbditos, à cabeça os duques de Bragança e de Viseu, como bem sabemos, que desaparecem em 1483 e 1484. Todavia outras casas senhoriais se impuseram pela mão do rei como a do marquês de Vila Real (D. Pedro de Meneses), do conde de Borba (D. Vasco Coutinho), do conde de Vila Nova (Gonçalo Vaz de Castelo Branco), mas aqui para agraciar fidelidades e serviços de governança<sup>7</sup>. Porque só com súbditos submissos e lealdades renovadas poderia D. João II levar a cabo a seu projecto, a sua razão de Estado, dentro e fora do reino.

Este rei forte dita as linhas da sua política, apoiando-se num número restrito de homens da sua confiança, que o aconselham e ajudam no governo<sup>8</sup>. Reforça a sua segurança pessoal criando os alabardeiros de cavalo (1483) e pondo de guarda à sua câmara um número considerável de homens, rondando, em 1490, os 62 por mês<sup>9</sup>. Cuida pois da sua protecção como não menos da cerimonialização, ritualidade e simbolismo do seu poder.

As entradas e festividades régias, por todas as festas, em Évora, do casamento do herdeiro D. Afonso com Isabel, filha dos reis Católicos<sup>10</sup>, assumem-se como um momento propiciatório da exibição da magnificência da corte e ostentação do poder real, a um tempo distante e próximo, que assim se manifesta em cerimonial e espectáculo perante os súbditos do reino. D. João II, com maior ou menor aparato, vai itinerando com a sua corte essencialmente por terras do Alentejo e Ribatejo, com incidência em Lisboa, Setúbal, Montemor-o-Novo e

<sup>7</sup> João José Alves Dias *et alii*, "art. cit.", p. 704.

<sup>8</sup> José Adelino Maltez, "O Estado e as instituições", in *Portugal do Renascimento...*p. 393.

<sup>9</sup> João José Alves Dias *et alii*, "art. cit.", p. 703.

<sup>10</sup> Ana Maria Alves, *As entradas régias portuguesas. Uma visão de conjunto*, Lisboa, Livros Horizonte, s.d., pp. 26-29.

Évora, mas sem deixar, sobretudo nos conturbados anos de 1483 e 1484, de viajar por terras de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, para impor a sua autoridade em terras antes pertencentes ao duque de Bragança<sup>11</sup>.

Nas suas armas os escudetes laterais da quinas deixam de estar deitados e virados para o centro para se imporem na vertical, afastando a ideia de qualquer quebra ou derrota, e o escudo já não se sobrepõe à cruz de Avis, porque o rei e o reino devem afirmar-se em pleno, sem qualquer apelo a outros poderes. Simbólica heráldica que demarcava a superior autoridade real, reforçada por uma titulação acrescentada de “senhor da Guiné”.

Na transposição dos símbolos para a prática da governança, D. João II tomou medidas que mais davam forma à plena estruturação de um Estado Moderno. Determinou que se procedesse à “inventariação dos acontiadados”, o que lhe permitiria dispor de uma primeira quantificação dos oficiais e vassalalos reais, marco inicial para um futuro recenseamento da população<sup>12</sup>. Procurou realizar, ainda que sem grandes resultados, como sempre aconteceu nos tempos medievais e de Antigo Regime, uma uniformização dos pesos e medidas<sup>13</sup>. Deu início à reforma dos forais, emanando, a 15 de Outubro de 1481, uma ordem para que os forais fossem remetidos ao juiz dos feitos até Outubro de 1483, a fim de que ele e outros magistrados examinassem a forma como se cobravam os direitos<sup>14</sup>. Atendeu aos agravos do Terceiro Estado em três Cortes que convocou, dando deferimento à maioria das suas petições<sup>15</sup>. Empenhou-se

---

<sup>11</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *Itinerários de El Rei D. João II (1481-1495)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1993.

<sup>12</sup> João José Alves Dias, “A população”, in *Portugal do Renascimento...*, p. 12.

<sup>13</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, “Acirculação e a distribuição dos produtos”, in *Portugal do Renascimento...*, p. 202.

<sup>14</sup> Maria José Mexia, *Os forais de D. Manuel I. 1496-1520*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990, p. 5.

<sup>15</sup> Sobre as Cortes reunidas no governo de D. João II, veja-se Manuela Mendonça, *ob. cit.*, pp. 208-253, 409-435; Amélia Aguiar Andrade e Rita

numa política diplomática que fosse penhor de boas relações com as principais cortes europeias e com a Santa Sé, concretizando a aliança matrimonial dos herdeiros dos tronos de Portugal de Castela, confirmando e renovando o tratado de Windsor, ou prestando obediência ao papa Inocêncio VIII, em grandiosa embaixada, que mais brilhou na oratória do Doutor Vasco Fernandes de Lucena.

E tudo isto corria a par de uma activíssima política ultramarina, que vinha desenvolvendo já desde infante, com marcos altos na construção da fortaleza de S. Jorge da Mina (1482), que apoiava o dinâmico comércio de ouro, marfim e escravos da Guiné, na ultrapassagem do cabo das Tormentas (1488), que seria a Boa Esperança de chegar à Índia e na assinatura do Tratado de Tordesilhas (1494), negociando com firmeza, em conjuntura adversa, o traçado do imaginário meridiano que dividia a terra e os mares entre Portugal e Castela, e que lhe deixou livre o sonhado caminho para a Índia e a expectativa de mais terra a encontrar do outro lado do Atlântico.

Mas retornemos ao início para expormos exactamente o que nos propomos.

D. João II reviu-se na figuração do pelicano, aquele que alimenta os filhos com o seu próprio sangue. Assimilou-se, uma vez mais, à imagética de Cristo. Agora expressando simbolicamente que, à semelhança de Cristo Salvador, que se imolou e verteu o seu sangue para redimir os pecados dos homens, também ele como rei devia sacrificar-se pelo bem comum dos seus súbditos. Colorando por isso a sua divisa com o roxo da paixão e o verde da esperança.

Esperança e misericórdia que um rei devia apregoar e concretizar, muito especialmente para com os mais carencia-

---

Costa Gomes, "As Cortes de 1481-82: uma abordagem preliminar", *Estudos Medievais*, 3/4, Porto, 1983/84, pp. 151-212; Maria Helena da Cruz Coelho, "O final da Idade Média", in *História de Portugal*, org. José Tengarrinha, 2ª ed. Bauru-S. Paulo, EDUSC, UNESP, Instituto Camões, 2000, pp. 43-73.

dos, os filhos mais desprotegidos, os pobres de Cristo, famintos, desamparados, órfãos, velhos e doentes. D. João cuidou com especial interesse e atenção da obra assistencial do seu reino. Concretizando várias e inovadoras medidas, que muitas vezes se esquecem, para recordar apenas protagonismos posteriores. Sendo certo também que o movimento da reforma da assistência já vinha sendo concretizado, ao longo do século XV, nos reinados dos monarcas seus antecessores e prolongar-se-á nos dos seus herdeiros, como já muito foi estudado<sup>16</sup>.

É justamente o príncipe D. João que roga junto do Sumo Pontífice, e recebe o assentimento do papa Sisto IV, pela bula *Ex debita sollicitudinis*, de 13 de Agosto de 1479, para poder construir um grande hospital na cidade de Lisboa, que incorporasse e unisse outros hospitais e casas de assistência. Estava lançada a primeira pedra para a reforma hospitalar, e mais latamente dos diversos institutos assistenciais, visando a sua concentração para uma maior eficácia. Que se redimensionou em pleno quando, já rei, D. João II renovou as suas petições e recebeu do papa Inocêncio VIII a bula *Iniunctum nobis*, de 21 de Fevereiro de 1486, que lhe permitia unir os hospitais de pobres e meninos abandonados, agora não apenas na capital mas em cada cidade ou povoação importante do reino, a fim de dar corpo a um hospital único e maior em cada uma delas<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> Leiam-se os estudos de Maria José Lagos Trindade, “Notas sobre a intervenção régia na administração das instituições de assistência nos fins da Idade Média”, essencialmente baseado na documentação das chancelarias reais, e de Domingos de Sousa Costa, elaborado a partir da documentação pontifícia, “Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV”, in “*A Pobreza e a Assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*”. *Actas das 1as jornadas Luso-Espanholas de História Medieval. Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura-Centro de Estudos Históricos anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1973, respectivamente, t. II, pp. 873-887 e t. I, pp. 259-327.

<sup>17</sup> Bulas estudadas e publicadas por Domingos de Sousa Costa, “art. cit.”, pp. 278, 289, docs. 8 e 10.

D. João II vai, pois, cuidar dos súbditos mais abandonados e pobres do reino. Actuando em várias frentes

Interessa-se muito vivamente pelos órfãos, cujo número não terá cessado de aumentar no século XV, devido à fome causada por crises frumentárias, como as de 1484-88, 1490-91 e de 1494-95<sup>18</sup>, agravada por uma mortalidade decorrente da peste que recorrentemente se fez sentir em 1481, 1482 a 1486, 1490 e 1492<sup>19</sup>.

Estes órfãos, que os seus tutores, mas também a ausência deles, podiam lesar nos seus bens e pessoas, deviam ter uma vigilante protecção real. Que D. João II põe em acto através dos oficiais seus delegados. Assim determinava nas Cortes de Évora-Viana de 1481-82 que os escrivães dos órfãos, depois de realizarem os inventários dos bens de tais crianças, os deviam depositar na arca do concelho, ficando uma chave na sua mão e outra na de um vereador<sup>20</sup>. Exigia, pois, autoridades régias e municipais que garantissem a integridade desse património e supervisassem o zelo dos tutores na sua administração. E porque as contendas inevitavelmente se sucediam, o monarca queria que os juizes do órfãos fossem competentes e isentos, devendo saber ler e escrever e não estando nos cargos mais de três anos, acautelando as corrupções e os concluios<sup>21</sup>. Para em seguida reclamar que actuassem com prontidão e eficácia,

---

<sup>18</sup> A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 3ª ed., Lisboa, Edições Cosmos, 1978, pp. 277-280.

<sup>19</sup> Maria José P. Ferro Tavares, "A política municipal de saúde pública (séculos XIV-XV)", *Revista de História Económica e Social*, 19, Janeiro-Abril, 1987, pp. 18-20.

<sup>20</sup> *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, vol. 2, *Antes da fundação das Misericórdias*, coordenação científica de José Pedro Paiva, Maria de Lurdes Rosa, Saul António Gomes, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2003 (que doravante citaremos como *PMM*), p. 120. E sobre algumas outras medidas tomadas por D. João II, em Cortes, face aos mais desprotegidos, leia-se José Maria Amado Mendes, "Pobres e pobreza à luz de alguns documentos emanados das Cortes (séculos XIV e XV)", in "*A Pobreza e a Assistência...*", pp. 582-585.

<sup>21</sup> *PMM*, p. 121 e doc. 68.



deslocando-se às comarcas onde havia pessoas que deles necessitassem, sem abusivamente as onerar, sempre insistindo o soberano que tais cargos se renovassem trienalmente, nunca sendo perpétuos, e ainda que das sentenças se recorresse para o desembargo da corte<sup>22</sup>. Não admira pois que a sua chancelaria registre um número muito significativo de nomeações de escrivães e juízes dos órfãos para os diversos concelhos, de Norte a Sul do reino, como já foi amplamente analisado e cartografado<sup>23</sup>.

Na expressão da sua devoção e piedade, norteadas pelos valores mendicantes da austeridade e humildade, D. João II foi particularmente sensível para com os eremitas, esses pobres voluntários, que haviam abandonado comodidades e covivialidades para se isolarem e dedicarem a uma vida de ascese e oração, de penitência e sacrifício. O Alentejo, com largos espaços despovoados e inóspitos, foi a região preferida de muitos desses eremitérios. O monarca contemplou, atente-se, com 46 cartas de privilégios, sumariadas nos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, os homens e bens de 26 dessas casas, com destaque, entre outros, para os Pobres da Serra de Ossa, os Pobres do Oratório de Montemor-o-Novo, os Pobres da Junqueira e os Pobres de Val do Infante.

Se estes homens se isolavam voluntariamente, outros teve o monarca de isolar à força. Foi candente a problemática das epidemias no reinado de D. João II. Que ele, com denodo, procurou enfrentar e minorar os efeitos da sua propagação.

No ano de 1485 julgou conveniente que a cidade de Lisboa tomasse duas quintas, para juntar a uma outra que já existia, onde se recolheriam os que adoecessem de peste. Dois anos depois determinava que os que para aí fossem teriam de ficar de quarentena, durante 30 dias, e não se deviam para tal casa deslocar os que adoecessem no termo<sup>24</sup>. Esta proibição de

---

<sup>22</sup> *PMM*, p. 121 e doc. 69.

<sup>23</sup> Manuela Mendonça, *ob. cit.*, pp. 319-326.

<sup>24</sup> Isabel M. R. Mendes Drumond Braga *et alii*, "A vida quotidiana", in *Portugal do Renascimento...*, p. 656.



mobilidade, para prevenir o contágio, foi uma constante na actuação joanina. Mormente no caso de barcos, com bens e pessoas vindas de lugares empestados. Assim, em Lisboa, na foz do Tejo, adquiriu uns pardieiros junto à igreja de Santa Maria de Belém, mandando aí construir um alpendre, onde se abrigassem os tripulantes dos navios com peste, que aí teriam de permanecer, bem como os seus bens, de quarentena<sup>25</sup>. Por sua vez, no ano de 1492, promulgava para a capital um completo regimento de sanidade pública, que reiterava com novas medidas no ano seguinte, insistindo sempre na limpeza e higiene das ruas e casas que melhor podiam prevenir o flagelo<sup>26</sup>.

Também para com Évora, cidade de longas estadas da corte, o infante e depois rei D. João esteve muito actuante face às epidemias<sup>27</sup>. No ano de 1486, mandou sair as gentes da cidade, alojando-se em barracas no campo, cidade cujas casas deviam ser caiadas e as ruas varridas e limpas, ardendo nelas fogueiras purificadoras<sup>28</sup>. E depois ajudou o concelho com 10 000 reais na construção de um hospital para tais doentes<sup>29</sup>. Como, sempre no intuito de isolar os empestados e evitar a propagação do mal, determinava, em 1491, que os contamina-

<sup>25</sup> Medida tomada em 1492, e em sucessivas cartas corroborada, chegando mesmo o monarca, em 1494, a repreender o concelho por não ter cumprido as ordens régias (cfr. Fernando da Silva Correia, *Origem e formação das Misericórdias Portuguesas*, Lisboa, Henrique Torres-Editor, 1944, p. 357; Maria José P. Ferro Tavares, “A política municipal de saúde pública (séculos XIV-XV)”, p. 22).

<sup>26</sup> Maria José P. Ferro Tavares, “A política municipal de saúde pública (séculos XIV-XV)”, pp. 26-27, 30-31.

<sup>27</sup> Em 1480, ainda príncipe, mandou que o oficiais eborenses procurassem uma casa ou casal despovoado, no termo do concelho, para aí receberem os doentes de peste, e nomeassem um físico para os tratar (*Ibidem*, p. 24).

<sup>28</sup> Fernando da Silva Correia, *ob. cit.*, p. 246.

<sup>29</sup> Decorreram as discussões sobre a sua localização entre 1483 e 1488, e sabemos que as despesas com a construção orçariam a 30 000 reais (Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, pp. 704-705).

dos não pudessem ser recolhidos no hospital de S. Lázaro da cidade, mas fosse levantada uma casa própria onde se recolhessem<sup>30</sup>.

Se D. João II promoveu estes institutos assistenciais efémeros mais se empenhou naqueles que, desde remotos tempos, apoiavam os doentes, viandantes e desprotegidos, como albergarias, gafarias, confrarias e hospitais.

A sua política corporizava as ideias que corriam pela Europa da reunião em instituições maiores das pequenas casas de assistência, arruinadas, insuficientemente dotadas, mal governandas e pouco actuanes, as quais, com bens acrescidos pela sua fusão e melhor administrados e fiscalizados, poderiam responder às necessidades dos que as procuravam e até dar cumprimento aos serviços religiosos por alma dos seus benfeitores<sup>31</sup>. Tal programa era ainda consentâneo com a mentalidade de um poder régio que devia estar ao serviço dos súbditos, muito em particular dos mais carentes, e de uma praxis ditada por uma global política centralista e centralizadora.

D. João II emanou dezenas de cartas dirigidas a institutos assistenciais com duas grandes finalidades – por um lado dotá-las de administradores e pessoal competente e especializado e por outro ajudá-las com a outorga de privilégios e isenções<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> *PMM*, p. 194, de Évora, 22 de Abril de 1491.

<sup>31</sup> Uma síntese sobre o estado das instituições assistenciais em Quatrocentos apresenta José Marques, no artigo “Antecedentes das Misericórdias Portuguesas”, in *“Misericórdias do Alto Minho”, 1º Encontro das Misericórdias do Alto Minho. 10 a 31 de Outubro de 1998*, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, 2001, pp. 26-35. Para um devir cronológico mais alongado veja-se o trabalho do mesmo autor “A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média”, *Revista da Faculdade de Letras do Porto-História*, II série, vol. VI, Porto, 1989, pp. 11-77. Também sobre a má administração das casas assistenciais e dos seus bens, leia-se ainda Paulo Drumond Braga, “A crise dos estabelecimentos de assistência aos pobres nos finais da Idade Média”, *Revista Portuguesa de História*, t. XXVI, Coimbra, 1991, pp. 176-185.

<sup>32</sup> Esta decidida actuação de D. João II foi já muito realçada, até em contexto polémico, por José Marques, no citado estudo “Antecedentes das Misericórdias...”, pp. 35-40, como antes havia sido referida pelo mesmo

Logo nas Cortes de 1481-82 pediram-lhe os povos que acabasse com os juizes perpétuos dos hospitais e confrarias, que delapidavam as rendas destinadas ao serviço de Deus e aos pobres, e conferisse aos confrades a faculdade de elegerem juizes, escrivães e mordomos, bem como determinasse que as questões sobre bens e rendas dessas instituições fossem julgadas pelos juizes concelhios que, juntamente com os vereadores, deviam, cada ano, supervisionar as contas dos oficiais de tais casas. O monarca acedeu, mas na prática não se coibiu também, muitas vezes, de nomear ele próprio esses dirigentes

E ao dar a administração, a provedoria, a contadoria e sobretudo a escrivania de albergarias, gafarias, confrarias e hospitais estava normalmente a contemplar cavaleiros e escudeiros da casa real ou de algum grande senhor<sup>33</sup>. O que nos

---

historiador em “A assistência no Norte de Portugal...”, pp. 77-79. Igualmente trata o tema Paulo Drumond Braga “A crise dos estabelecimentos de assistência...”, pp. 187-190. A sistemática recolha e publicação de fontes, recentemente compiladas no volume segundo da obra *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* permite, no entanto, um mais amplo redimensionamento de toda a acção régia.

<sup>33</sup> Nomeia como escrivão dos hospitais e albergarias de Évora, o escudeiro Luís Mendes (*PMM*, p. 185, de Évora, 11 de Novembro de 1481); escrivão dos hospitais de Santarém, o tabelião da vila Marote Afonso (*PMM*, p. 187, de Évora, 22 de Maio de 1482); escrivão do hospital grande de Lisboa e de todos os hospitais do termo, o escudeiro Mauro Rodrigues (*PMM*, doc. 141, de Lisboa, 10 de Maio de 1484); escrivão dos hospitais de Lisboa, o seu escudeiro Afonso de Freitas (*PMM*, p. 193, de Évora, 17 de Fevereiro de 1490); escrivão dos hospitais da cidade de Évora, o escudeiro João Afonso (*PMM*, p. 191, de Lisboa, 2 de Outubro de 1486); escrivão do hospital grande de Beja, o escudeiro da casa real Antão de Gouveia (*PMM*, p. 193, de Évora, 9 de Maio de 1490); contador dos feitos dos hospitais de Lisboa, entre outros muitos cargos, o escudeiro do barão de Alvito, Fernão Gonçalves (*PMM*, p. 188, de Évora, 20 de Julho de 1482); provedor da jurisdição e administração dos hospitais do Conde D. Pedro e de D. Maria de Aboim, em Lisboa, João Álvares Portocarreiro (*PMM*, p. 188, de Almeirim, 19 de Novembro de 1482); administrador, por 60 anos, da albergaria e hospital de Mata de Mouros, Pedro Eanes, o Moço (*PMM*, p. 189, de Évora, 29 de Dezembro de 1482); confirmação de Gomes Eanes como provedor das rendas e direitos das capelas e hos-

pode levantar a dúvida se esta nomeação teria mais em vista uma recompensa de serviços e fidelidades que o verdadeiro interesse da boa gestão das casas para que eram designados. Por certo os dois objectivos se conjugariam no acto real, não sendo aliás, em si mesmo contraditórios, e só a prática nos responderia cabalmente ao que gostaríamos de saber, mas as fontes pouco nos dizem. Aqui e além avançam algo mais.

Assim quando o monarca está a entregar ao seu escudeiro Henrique de Almeida, a administração e bens da albergaria de Reigoso, explicita que tal acontecia na sequência de uma inquirição em que se verificara que o administrador colocado por D. Afonso V fizera um acordo com o bispo de Viseu, dando a albergaria a um capelão do prelado em troca de uma igreja para o seu filho<sup>34</sup>, o que nos remete para as negociações e interesses pessoais que deviam ter arrastando tantas casas assistenciais para a ruína. Por isso, muitas vezes o soberano especifica as obrigações do cargo que está a conceder, ou faz mesmo exigências, que teriam em vista a melhoria da assistência, como a determinação de que a albergaria de Ponte de Cruz fosse mudada para Santa Comba, certamente porque a mais gente serviria e melhor instalada poderia ficar<sup>35</sup>. De igual modo, ao dar a administração de um hospital no Vimieiro a João Almeida, cavaleiro da casa do bispo de Évora, reclama que a

---

pitais de Santarém (*PMM*, p. 192, de Santarém, 28 de Maio de 1487). Nomeia escrivão da gafaria de Coimbra o escudeiro da casa real Vasco Mendes, porque o prior de S. Bartolomeu e cónego do Porto, João Nicolau, que tinha o cargo, não o podia exercer (*PMM*, p. 191, Lisboa, 20 de Outubro de 1486), para alguns anos depois, sem conhecermos os motivos, estar a dar o ofício, acumulado do de escrivão da gafaria de S. Lázaro de Montemor-o-Velho, ao escudeiro da casa real Afonso Gonçalves (*PMM*, p. 195, de Muge, 18 de Dezembro de 1492). Entrega o ofício de provedor da casa de S. Lázaro, em Évora, ao escudeiro Diogo Estaço (*PMM*, p. 194, de Évora, 27 de Abril de 1491).

<sup>34</sup> *PMM*, doc. 188, de Évora, 21 de Outubro de 1482.

<sup>35</sup> *PMM*, doc. 140.

instituição tivesse sempre uma cama para pobres e fosse servida de hospitaleiro<sup>36</sup>.

Por sua vez, ao nomear João Vaz de Melo como procurador e requeredor da gafaria de Coimbra, explica que o faz a pedido dos lázaros<sup>37</sup>. E, curiosamente, no caso da confraria e hospital de Santa Maria do Sardoal, manda que os juizes da vila de Abrantes promovam uma inquirição sobre a aplicação do regimento, mas reafirmando que o seu governo devia ser entregue aos confrades e mordomos da confraria, e não a Diogo Gil, que pedira para si o cargo de administrador, alegando o mau governo da casa<sup>38</sup>. Desconfiaria o monarca deste homem, podendo também não gostar de uma fiscalização particular, que a si como rei havia de competir, aguçada, para mais, pelo interesse próprio. Este caso reenvia-nos para uma presumível nomeação bem ponderada dos homens que deviam ficar à frente dos institutos assistenciais, muito em particular os escritães, que registavam a memória do seu património e rendas e das receitas e despesas movimentadas, podendo ser o fiel da balança de uma boa ou má administração.

D. João II não se cansava, como já dissemos, de ser senhor da graça e estender o manto da misericórdia a albergarais, gafarias, confrarias e hospitais.

Confirmava genericamente as benesses das instituições, recebidas dos reis seus antecessores<sup>39</sup>. Ratificava a posse de

<sup>36</sup> *PMM*, p. 188, de Évora, 6 de Setembro de 1482.

<sup>37</sup> *PMM*, p. 189, de Évora, 4 de Junho de 1483. Esclarece que ficaria com uma ração igual à dos lázaros do referido hospital.

<sup>38</sup> *PMM*, pp. 185-186.

<sup>39</sup> *PMM*, p. 191, de Lisboa, 4 de Setembro de 1484 (confirmação de privilégios ao hospital e confraria de Santa Maria da Anunciada em Setúbal; p. 191, de Sintra, 14 de Janeiro de 1487 (carta de mercê aos confrades do Hospital do Espírito Santo em Tavira, com destaque do seu juiz); p. 192, de Santarém, 8 de Agosto de 1487 (confirmação de privilégios do hospital de Santa Maria de Pallhais em Santarém); p. 192, de Santarém, 3 de Setembro de 1487 (confirmação da protecção oferecida por D. Dinis aos gafos de Santarém).



patrimónios e bens que lhes eram doados<sup>40</sup> e mandava organizar tombos dos seus imóveis<sup>41</sup>. Privilegiava os seus oficiais – albergueiros, hospitaleiros, merceeiros – libertando-os dos tributos e encargos concelhios e também de alguns régios<sup>42</sup>, ou os lavradores das suas terras, como forma de atrair mão-de-obra que as amanhassem e frutificassem<sup>43</sup>.

Dava assentimento a pedidos mais específicos de certos institutos, que julgava pertinentes para o cabal desempenho das suas funções<sup>44</sup>. Assim concedeu autorização aos confrades do Hospital do Espírito Santo de Tavira para escolherem, na ilha da Madeira, um homem que, durante dois anos, requeresse esmolas para o hospital<sup>45</sup>. Na verdade, como explicitava, à

---

<sup>40</sup> *PMM*, p. 188, de Santarém, 16 de Novembro de 1482 (confirma a doação de bens realizada por Guiomar Rodrigues aos hospitais de Santa Maria de Palhais, Santo André e Fiéis de Deus, todos de Santarém); p. 195, de Lisboa, 2 de Maio de 1492 (autoriza os confrades de S. Sebastião de Aldeia Galega, no Ribatejo, a permanecerem com uma casa que lhes fora deixada e que renderia entre 500 a 600 reais); p. 195, de Mosteiro de Xabregas, 3 de Abril de 1494 (permite que o hospital dos Apóstolos de Figueiró dos Vinhos possuisse bens e heranças, desde que não fossem em terras regeuengas nem pagassem foro ao rei, que rendessem anualmente 5 moios de pão ao ano).

<sup>41</sup> Paulo Drumond Braga, “A crise dos estabelecimentos de assistência...”, p. 189.

<sup>42</sup> *PMM*, p. 190, Beja, 8 de Março de 1485 (em causa os albergueiros de Santiago na vila de Leiria); p. 193, de Tavira, de 13 de Outubro de 1489 (carta de mercê ao hospitaleiro do hospital da confraria de Santa Maria, no arrabalde da vila de Loulé); p. 191, de Santarém, 10 de Abril de 1487 (confirma a ração da merceeira do hospital de S. Lázaro de Coimbra, de 4 alqueires de pão meado, que lhe fora estipulada pelo provedor do hospital, o cavaleiro da casa real e contador da Ordem de Avis., Rui de Oliveira).

<sup>43</sup> *PMM*, p. 189, de Aveiro, 28 de Janeiro de 1484 (favorecendo os lavradores dos bens de uma albergaria da Estremadura); p. 190, de Montemor-o-Novo, de 21 de Janeiro de 1485 (isentando quatro lavradores dos lázaros de Évora).

<sup>44</sup> Permitia que, sob certas condições, o hospital de S. Bartolomeu de Lisboa recebesse os soldos vencidos dos bombardeiros que morriam (*PMM*, doc. 146, de Alcáçovas, 18 de Agosto de 1495).

<sup>45</sup> *PMM*, p. 194, de Évora, 29 de Dezembro de 1490.



instituição ocorria grande número de pobres e eram imprescindíveis essas ajudas suplementares para o seu sustento, o que seria uma realidade, quando sabemos que tal hospital veio a receber os feridos e doentes vindos das guerras de África<sup>46</sup>. De facto, a essa mesma casa confirmará o rei os privilégios outorgados por seu pai<sup>47</sup>, para além de exigir que as autoridades do concelho ordenassem que fosse vendida ao mordomo do hospital, sem qualquer embargo, toda a carne que necessitasse para o sustento dos enfermos<sup>48</sup>.

Não se dispensa mesmo de outorgar um regimento à gafaria de S. Lázaro de Santarém, que determinava um modo mais eficaz e equitativo da distribuição das rações de pão e vinho a dar aos lázaros, o que passava, sempre na crença do escrito como uma defesa, por que todas as rendas, ingressos de dinheiro e despesas fossem arroladas pelo escrivão, tendo ainda o provedor obrigação de mandar fazer um tomo dos bens da gafaria<sup>49</sup>.

Aqui preocupação com o bom regulamento dos institutos assistencias existentes. Noutros casos promoveu fundações ou refundações.

No ano de 1491 entregou aos moradores de Silves uma casa que fora alfândega, para aí erguer uma igreja e hospital, invocado ao Espírito Santo, na expressão da sua vivíssima crença na terceira pessoa da Santíssima Trindade<sup>50</sup>. Apoiou também a rainha D. Leonor, sua esposa, que se empenhara, em 1485, em criar, ou novamente fundar<sup>51</sup>, um hospital termal nas Caldas da Rainha. Então o monarca, para viabilizar essa fundação, que não era sustentável sem um apoio forte de abasteci-

---

<sup>46</sup> *PMM*, doc. 21.

<sup>47</sup> *PMM*, p. 190, de Santarém, 14 de Janeiro de 1486.

<sup>48</sup> *PMM*, doc. 145, de Tavira, 8 de Dezembro de 1494.

<sup>49</sup> *PMM*, doc. 55, de Santarém, 9 de Maio de 1483.

<sup>50</sup> *PMM*, p. 194, de Évora, 24 de Janeiro de 1491.

<sup>51</sup> Domingos de Sousa Costa, "art. cit.", pp. 280-282, defende a ideia que D. Leonor seria apenas uma nova fundadora do Hospital das Caldas da Rainha, cujos banhos já teriam sido aproveitados em tempos anteriores.

mento e serviços, concedeu, em 1488, privilégios a todos os homens que, até ao número de trinta, fossem povoar o lugar<sup>52</sup>. Ficavam, entre outras liberdades, isentos do serviço militar e de tributação fiscal, não davam aposentadoria ou serviços a senhores, e não pagavam portagem dos bens que trouxessem para seu sustento ou do hospital. Mais abrangentemente, constituíam-se mesmo num concelho com juízes e oficiais eleitos, nele se podendo acolher livremente vinte homiziados. Não seria, pois, a partir de então, que os enfermos deixariam de se ir “curar aos ditos banhos”, por não poderem “achar tão cumpridamente os mantimentos, e couzas para suas provizoens como lhes cumpria...”.

Se D. João se uniu a D. Leonor na obra comum da assistência, lançou também ele, por si mesmo, os alicerces de obra própria. Havendo recebido como monarca a bula que lhe permitia ir unindo as pequenas casas assistenciais nas principais localidades do reino, D. João II terá procurado dar forma a esse projecto. Assim, algum caminho teria já sido percorrido quando nomeou em 1486 um escrivão dos hospitais de Évora, em 1487 um procurador das capelas e hospitais de Santarém e em 1490 um escrivão dos hospitais de Lisboa<sup>53</sup>. Sente-se que o processo de aglutinação de instituições e seus bens estaria já em marcha, o que mais se confirma com a existência de um hospital grande em Lisboa, em 1484, e outro na vila de Beja, em 1490<sup>54</sup>. Na verdade, sabemos que em Santarém deu início à reunião no Hospital de João Afonso de treze dos hospitais da vila<sup>55</sup>, em Abrantes aglutinou as casas assistenciais da povoa-

---

<sup>52</sup> *PMM*, doc. 143, de Beja, 4 de Dezembro de 1488.

<sup>53</sup> *PMM*, pp. 191, 192, 193.

<sup>54</sup> *PMM*, doc. 141, p. 193.

<sup>55</sup> Maria Ângela A. V. da Rocha Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1980, p. 256; Jorge Custódio, “O palácio da doença em Santarém”, in *João Afonso de Santarém e a assistência hospitalar escalabitana durante o Antigo Regime*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000, pp. 36-38

ção no hospital de S. Salvador<sup>56</sup> e em Évora juntou 10 hospitais no de S. Brás, que estava em obras entre 1485 e 1489<sup>57</sup>.

Mas, como por todos é sabido, D. João II foi mais longe e, em 1492, estava a lançar os fundamentos de uma grande casa em Lisboa, o Hospital de Todos os Santos, invocação abrangente porque nele se incorporavam os bens e rendas de 43 hospitais aí existentes, com oragos diversos, que com esta fórmula comum no seu todo se cultuavam e honravam. As obras iniciaram-se no seu reinado, mas a casa hospitalar só estaria acabada em 1501, em tempos do seu sucessor, porque se projectou e concretizou, à semelhança das maiores da Europa, ombreando com as congéneres de Santiago de Compostela, Toledo, hospitais de Roma e o Hospital do Espírito Santo de Siena<sup>58</sup>. Com uma área ocupada de 8 000 m<sup>2</sup> as suas três grandes enfermarias, de S. Vicente, Santa Clara e S. Cosme, rodeavam o altar-mor da igreja, que demarcava a centralidade do espaço, dando ensejo a que os doentes delas pudessem ouvir missa. Mas tinha ainda dependências anexas, como a “casa das boubas”, para os doentes de sífilis, “camarotes”, espécie de quartos particulares, uma casa dos meninos para receber enjeitados, e, por baixo das enfermarias, uma “casa dos pedintes andantes”, portanto uma albergaria, para além de todos os edifícios necessários para a manutenção em alimentos, roupas e mezinhas dos doentes e serviços da casa. Dispunha de 100 camas nas enfermarias, duas de homens e uma de mulheres, e outras tantas na albergaria, para além de algumas mais nas diversas casas, e tinha, como nos informa o seu regimento de 1504, pessoal específico para desempenhar funções religiosas, clínicas, administrativas

---

<sup>56</sup> Paulo Drumond Barga “A crise dos estabelecimentos de assistência...”, p. 188.

<sup>57</sup> Fernando da Silva Correia, *ob. cit.*, p. 482 e Maria Ângela Rocha Beirante, *Évora na Idade Média*, p. 705.

<sup>58</sup> Fernando da Silva Correia, *ob. cit.*, pp. 521-545. Uma ampla resenha da bibliografia sobre o referido hospital apresenta Paul Drumond Braga, “A crise dos estabelecimentos de assistência...”, pp. 187-188, nt. 105.

e auxiliares<sup>59</sup>. No sector da saúde dispunha de um físico, dois cirurgiões e dois moços seus ajudantes, um hospitaleiro e uma hospitaleira, quatro enfermeiros maiores e sete pequenos, uma enfermeira das mulheres e uma ajudante de enfermeira, um boticário e dois moços ajudantes, uma cristeleira e um barbeiro-sangrador.

São estas notícias de tempos posteriores, é certo, mas a obra teria sido gizada por D. João II com toda a sua grandeza e especialização desse futuro próximo. Nas suas preocupações com a saúde não será pois de esquecer que a ele se deverá a criação na Universidade de mais uma cadeira de Medicina, passando a haver então duas, uma de Prima e outra de Vésperas, estando o monarca, em 1494, a estipular o salário desta última<sup>60</sup>.

Sem mais provarmos, fica esboçada a grande reforma assistencial que o rei da lei e da grei pôs em marcha em prol dos seus mais humildes e desprotegidos súbditos.

Mas será inevitável que lembremos a sua última vontade expressa em testamento, elaborado em Alcáçovas, a 29 de Setembro de 1495, a menos de um mês da sua morte<sup>61</sup>.

---

<sup>59</sup> O regimento deste hospital, bem como outra importante documentação régia, essencialmente do século XVI, encontra-se na obra *Registos dos reinados de D. João II e de D. Manuel (edição fac-similada)*, introdução, transcrição, glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado, com prefácio de Jorge Borges de Macedo, Lisboa, A. Coelho Dias, S. A., 1996. Para um confronto com a criação do Hospital Novo de Coimbra, que teve regimento em 1508, mas cuja construção e reorganização de bens se inicia, pelo menos em 1502, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, "A assistência em Coimbra em tempos manuelinos. O Hospital Novo", *Biblos*, vol. LXXII, Coimbra, 1996, pp. 223-258.

<sup>60</sup> Fernando da Silva Correia, *ob. cit.*, p. 589; Salvador Dias Arnaut, "A Medicina", in *História da Universidade em Portugal*, vol I, t. I, (1290-1536), Coimbra, Universidade de Coimbra-Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 290-291.

<sup>61</sup> *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, edição de António Caetano de Sousa, nova edição revista por M. Lopes de Almeida

Infelicíssimo desde a morte prematura do seu filho, atormentado pela doença e abandonado pelos seus, D. João II acaba os seus dias em solidão, dor e tristeza. Revendo a sua vida, pensaria nos bons e maus actos, que fizera e recebera. A caminhada para o Além devia preocupá-lo, temendo Deus e o seu juízo. Por isso preparava-a em vida. Entregando a sua alma a Deus, na sua Trindade una, Pai, Filho e Espírito Santo, à Virgem, aos anjos, destacando S. Miguel, que sempre assistia ao pesar, na balança das almas, das boas e más acções dos homens, e aos santos, S. João, o evangelista da Virgem e do Apocalipse, Santiago e S. Jorge, os patronos dos cristãos na guerra, S. Cristóvão, o santo dos viandantes e doentes, Santo António e S. Bento, os santos da cristandade e do reino, que viu mesmo nascer o primeiro.

Para sufrágio da sua alma determinava que rezassem, logo no dia do seu falecimento, 3 000 missas à Trindade, à Virgem e aos seus santos padroeiros, numa devoção em que perpassavam os valores da época, na crença do poder das orações e missas acumuladas à hora da morte para facilitar a passagem. Dobradas das que se reclamavam até à eternidade, e estariam a cargo dos religiosos da Batalha, mosteiro em que se fazia sepultar, e do seu hospital, numa contínua e repetida intercessão dos vivos pelos mortos até ao Juízo Final.

Mas a par deste pensamento quantificado sobre as práticas salvíficas, D. João II apelava ainda aos tradicionais costumes, revivificados pela espiritualidade mendicante, que viam os actos de caridade como particularmente favoráveis para alcançar a misericórdia divina. Então as missas à hora da sua morte acumulavam-se de esmolas, no alto montante da distribuição de 3.000 reais de prata. Aliás, é o próprio monarca que, na marca da sua piedade franciscana muito orientada pelo seu confessor Frei João da Póvoa, afirma as suas convicções, exprimindo “porque tenho muita devação nas obras de chari-

---

e César Pegado, Coimbra, Atlântida-Livraria Editora, Lda, t. II, parte I, 1947, doc. 28.



dade que são muito aceites a Nosso Senhor e proveitosas para as almas dos que as fazem e hedificação e consolão os proximos...”. Com este duplo sentir vai mandar resgatar 41 cativos e dar ajuda para casamento a 41 órfãs, entregando 20 justos a cada. Num profundo simbolismo procura mitigar os pecados dos seus 41 anos de vida, aliviando os que sofriam os tormentos do cativo e ajudando a criar uma vida honrada e em família às mulheres que não haviam conhecido a felicidade de viver com seus pais no aconchego de um lar.

Para logo depois procurar o remédio para a sua alma na protecção aos doentes, cuidando da sua obra maior. Pedia pois que a construção do Hospital de Lisboa continuasse e nele se reunissem os bens dos demais hospitais da cidade, e que os seus testamenteiros se encarregassem de lhe dar um bom regimento, que devia seguir o modelo dos hospitais de Florença e Siena. Queria que o hospita fosse dotado com terras de pão que rendessem 170 justos de ouro, tendo-lhe já dado bens no reguengo de Valada, no termo de Santarém. Mas enquanto não obtivesse propriedades que satisfizessem tal montante, esse dinehiro sairia da renda de S. Jorge da Mina. Um rendimento de igual valor devia ainda ser entregue ao hospital a partir dos direitos de padroado das igrejas da coroa.

Então os doentes e servidores dessa grande casa seriam os seus permanentes intercessores terrenos junto do divino. Cada dia se rezaria uma missa por sua alma, que seria cantada nas festas de Nosso Senhor e Nossa Senhora, de S. Miguel e dos Apóstolos, de S. Jorge, S. Cristóvão, Santo António, S. Bento, dia de Todos os Santos e dia de Finados. Também cada ano se resgatariam dois cativos portugueses, dos mais necessitados, que entravam ao serviço do hospital na véspera de Todos os Santos, ficando durante um ano sem cortar as barbas e cabelo, o que se coverteria em lembrança da boa obra do seu benfeitor, por quem rogariam a Deus. E sem nos determos no clausulado político-moral da sua última vontade, refira-se que o monarca apoiava ainda muitas obras e prodigalizava dádivas a santuários marianos, corroborava a sua acção em vida de



apoio ao movimento eremítico, mandando fundar dois oratórios, um em Almeirim e outro em Lisboa, bem como deixava verbas para custear a guerra santa contra os mouros.

Na verdade D. João II colocou as obras sociais e a acção assistencial como um dos objectivos e concretizações do programa político e governativo de um rei e senhor, que devia actuar para o bem comum dos seus súbditos, e acreditou vivamente nas obras de caridade como poderosas armas salvíficas, capazes de propiciar, pelo amor e bem ao próximo, o alívio do mal e a remissão dos pecados, pela misericórdia e compaixão divinas.

Devemos concluir.

O rei triste e sufragante de final da vida foi um rei firme e actuante durante o seu governo. E para sua memória não poderemos esquecer o que a história tantas vezes apenas projectou na dos seus sucessores.

D. João II foi um monarca legislador e reformador que lançou os fundamentos da reforma dos forais e da renovação da chancelaria e administração do reino. D. João II deixou preparado e aberto o caminho marítimo para a Índia. D. João II impulsionou o processo da reforma assistencial em Lisboa e um pouco por todo o país.

Rei da lei, que encarnava um poder régio centralizado e o tomava nas suas mãos, agiu com determinação e frontalidade, sendo a um tempo amado e odiado. Rei, pastor da grei e pelicano doando-se a seus filhos, zelou pelos que mais dele careciam.

Todavia, muito do que projectou e fez só se concretizou plenamente no reinado do seu sucessor, o seu primo e cunhado D. Manuel. Esse será, na realidade, o Venturoso. Mas foi-o, o que muitas vezes se esquece, porque antes o precedeu um Príncipe Perfeito.